

José Roberto da S. Janina



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 002/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Santiplast Indústria e Comércio de Polímeros da Amazônia Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Constelação de Gêmeos, nº 169, Galpão 01, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 34.132.093/001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.301.015-1

**FONE:** (92) 98404-4886

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1505

**PROCESSO Nº:** 1544.2021

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Constelação de Gêmeos, nº 169, Galpão 01, Aleixo, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artigos/embalagens de material plástico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

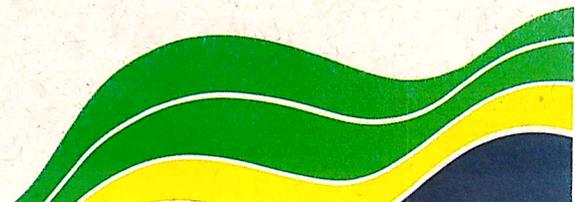
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

21. JAN 2022

*Wanderleia H. Salgado do Nascimento*  
Wanderleia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 002/2022**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1544.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, assim como das embalagens, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 (se houver).
9. Manter em arquivo o registro de movimentação de resíduos recebidos para a execução das atividades da empresa.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, Relatório fotográfico às adequações realizadas na área de armazenamento dos resíduos, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta seco, arejado e devidamente identificados.
11. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas no empreendimento, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - e) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ